



Notas de Débito e Crédito – Informações e Procedimentos

As **Notas de Débito e Crédito** são documentos fiscais eletrônicos criados pela Reforma Tributária para registrar ajustes de **IBS e CBS** após a emissão de uma nota fiscal original. Esses documentos integram formalmente o ecossistema de Documentos Fiscais Eletrônicos (DF-e) da Reforma Tributária.

A **Nota de Débito (ND)** aumenta o valor da operação original ao gerar uma cobrança adicional para o comprador (e imposto a recolher pelo vendedor), enquanto a **Nota de Crédito (NC)** reduz ou anula o valor da operação original, gerando um desconto/reembolso para o comprador (e abate de imposto para o vendedor).

Elas são operacionalizadas pelas novas finalidades 5 (Nota de Crédito) e 6 (Nota de Débito) da NF-e, conforme instituído pela Nota Técnica 2025.002. O objetivo principal é garantir **maior rastreabilidade e integração da apuração tributária**, substituindo ajustes manuais e permitindo que o Fisco acompanhe as alterações vinculadas às operações originais.

Regulamentadas pela Lei Complementar 214/2025 e detalhadas operacionalmente pela Nota Técnica 2025.002, essas notas possuem regras rígidas de validação. Um ponto fundamental de atenção para *controllers* e contadores é que a ótica do débito ou do crédito é sempre determinada sob o **ponto de vista do emitente**.

Nota de débito x nota de crédito: qual a diferença?

Embora façam parte do mesmo pacote de novidades da Reforma Tributária em 2026, a Nota de Débito e a Nota de Crédito possuem finalidades inversas na equação fiscal.

O quadro comparativo abaixo resume as principais distinções técnicas:

Critério	Nota de Crédito (Finalidade 5)	Nota de Débito (Finalidade 6)
Quando emitir	Situações que reduzem o imposto devido ou geram ajuste positivo de crédito fiscal.	Situações que aumentam o imposto devido após a emissão da nota original.
Impacto para o Emitente	Reduz o débito acumulado de IBS/CBS.	Aumenta o débito acumulado de IBS/CBS.



Critério	Nota de Crédito (Finalidade 5)	Nota de Débito (Finalidade 6)
Impacto para o Destinatário	Ajusta/reduz o crédito tributário proporcionalmente.	Permite a apropriação do crédito complementar (se houver direito).
Tag XML de Motivo	tpNFCredito (Códigos de 01 a 06).	tpNFDebito (Códigos de 01 a 08).

→ **Atenção Legal:** As notas de débito e crédito são exclusivas para o ecossistema do IBS e da CBS. Elas **não substituem** notas de devolução de mercadoria, notas complementares padrão ou cartas de correção eletrônica (CC-e) quando estas continuarem sendo exigidas pelas legislações específicas que regulam a circulação física de bens.

A **nota de devolução**, por exemplo, continua sendo utilizada quando há o retorno físico de mercadorias ao estabelecimento de origem (por exemplo, uma venda cancelada ou um produto devolvido pelo cliente). Já as **Notas de Crédito e Débito** são documentos fiscais de **ajuste tributário**, utilizados para corrigir ou complementar valores de **IBS e CBS** após a emissão de uma nota original, sem necessariamente envolver movimentação física de mercadoria.

A confusão acontece porque algumas finalidades da Nota de Crédito/Débito possuem impacto semelhante ao que hoje é feito por documentos de ajuste, mas o conceito da Reforma Tributária é separar o documento comercial (venda, devolução, remessa) do documento de ajuste tributário (IBS/CBS).

Quando a emissão de notas de débito e crédito passa a ser obrigatória?

O cronograma da Reforma Tributária estabelece marcos cruciais para o ano de 2026. O dia **1º de janeiro de 2026** marcou o início oficial da fase de implementação prática, período em que os novos campos do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) passam a habitar os layouts dos documentos eletrônicos.

Contudo, o prazo crítico para as equipes de TI e Tax Corp é o ambiente de produção: a validação obrigatória das regras estritas da NT 2025.002 **entra em vigor em 01 de janeiro de 2027** (Ajuste SINIEF Nº 27 DE 13/08/2026 prorrogou o prazo). Para evitar gargalos logísticos e rejeições massivas, as empresas devem iniciar os testes nos ambientes de homologação dos seus ERPs o quanto antes.

Esta é apenas uma das etapas da implantação gradual, que se estenderá até 2033. Em 2027 a CBS entra em operação plena, substituindo definitivamente PIS e Cofins. O cronograma prevê a redução progressiva das alíquotas de ICMS e ISS, que serão substituídos pelo IBS.



Em quais situações emitir uma nota de débito?

A Nota de Débito (finalidade 6) deve ser gerada sempre que um evento posterior à venda original exigir o aumento do imposto a ser recolhido. A Nota Técnica 2025.002 estruturou o campo tpNFDebito com os seguintes motivos obrigatórios:

- **01 – Transferência de créditos para cooperativas:** Utilizada para registrar a transferência de créditos de IBS/CBS para cooperativas, conforme regras específicas da Reforma Tributária;
- **02 – Anulação de crédito por saídas imunes ou isentas:** Aplicada quando uma empresa precisa estornar créditos apropriados anteriormente devido a uma operação que não gera débito tributário (ex.: saída imune ou isenta);
- **03 – Débitos de notas fiscais não processadas na apuração:** Usada para regularizar valores de IBS/CBS de documentos fiscais que não foram considerados corretamente na apuração;
- **04 – Multa e juros:** Destinada ao registro de valores adicionais decorrentes de multa e juros relacionados ao tributo;
- **05 – Transferência de crédito na sucessão:** Utilizada quando há transferência de créditos tributários entre empresas em operações de sucessão;
- **06 – Pagamento antecipado:** Aplicada quando ocorre pagamento antecipado que gera necessidade de reconhecimento de débito de IBS/CBS antes da operação definitiva;
- **07 – Perda em estoque:** Utilizada para ajustar créditos apropriados quando há perda de mercadorias ou ativos que impactam o crédito tributário (perecimento, perda, furto ou roubo);
- **08 – Desenquadramento do Simples Nacional:** Aplicada quando uma empresa deixa o regime do Simples e precisa realizar ajustes relacionados ao IBS/CBS, conforme disposto no art. 41 da Lei Complementar nº 214/2025.

Exemplo 1: Nota de Débito de Multa e Juros por Atraso

Imagine que uma empresa realiza uma venda e emite a NF-e original de R\$ 50.000,00 com o destaque correto dos tributos. Contudo, devido a um atraso no pagamento desta operação, incidem encargos legais sobre o montante: R\$ 1.000,00 de multa e R\$ 500,00 de juros acumulados.

Como a operação comercial original não sofreu alterações e a NF-e inicial continua válida, o contribuinte não mexe no faturamento original. Em vez disso, a empresa emite uma **Nota de Débito (Finalidade 6, tpNFDebito = 04)** no valor de R\$ 1.500,00.

Esse documento complementar não altera a venda em si, mas serve exclusivamente para informar ao Fisco esses valores adicionais de encargos que devem ser



computados na apuração do IBS/CBS, garantindo a rastreabilidade total do evento financeiro e oferecendo a devida tributação de CBS e IBS sobre os itens vendidos anteriormente, correspondente a proporcionalidade do valor de multas e juros.

Exemplo 2: Nota de Débito de Pagamento Antecipado

Imagine uma indústria que vende uma máquina por R\$ 100.000,00. No ato da efetivação da compra, o comprador realiza um pagamento antecipado deste bem. Na sistemática do IVA Dual, o recebimento antecipado dispara o fato gerador do IBS/CBS.

Como solução a indústria emite uma Nota de Débito (Finalidade 6, tpNFDebito = 06) referente ao valor pago antecipadamente, cobrando e declarando o imposto correspondente àquela fração financeira. No momento do fornecimento desta máquina é feita a vinculação a nota fiscal de débito de pagamento antecipado com forma do sistema de apuração assistida abater o valor do CBS e IBS cobrado anteriormente. Isso antecipa o débito do emitente e garante o compliance com o Fisco no momento exato da incidência.

Exemplo de emissão de nota de Débito para pagamento Antecipado:

- **Finalidade de emissão:** 6 – Nota de Débito;
- **Tipo de Nota de Débito:** 06 – Pagamento antecipado;
- **Natureza da Operação:** “Venda para entrega futura - Pagamento antecipado”;
- **CFOP:** 5.922 ou 6.922, conforme a operação;
- **ICMS:** sem destaque.

Importante destacar que **não se trata da emissão de uma nova nota fiscal adicional**. A NF-e “Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura”(5922) continua sendo emitida normalmente, porém deverá ser adequada quanto à finalidade, ao tipo de nota de débito e à natureza da operação, conforme determina o Ajuste SINIEF.

*Posteriormente, no momento da **efetiva saída da mercadoria**, deverá ser emitida a NF-e de venda/remessa correspondente, observando:

- **Finalidade:** 1 – NF-e Normal;
- **Referenciamento:** informar a chave de acesso da NF-e emitida pelo pagamento antecipado;
- **ICMS:** destaque do imposto, quando aplicável.



Em quais situações emitir uma nota de crédito?

Inversamente, a Nota de Crédito (finalidade 5) entra em cena quando ocorre uma diminuição do valor da transação ou uma necessidade de estorno a favor do contribuinte.

O campo tpNFCredito mapeia as seguintes hipóteses:

- **01 – Multa e Juros:** Destinada ao registro de valores adicionais decorrentes de multa e juros relacionados ao tributo onde o remetente da operação não emitiu a nota fiscal de débito de pagamento antecipado;
- **02 – Apropriação de crédito presumido de IBS na Zona Franca de Manaus (ZFM):** Aplicada para registrar a apropriação de crédito presumido de IBS pelas empresas beneficiadas pelo regime específico da Zona Franca de Manaus, conforme regras da Reforma Tributária;
- **03 – Retorno por recusa total na entrega ou não localização do destinatário:** Utilizada quando uma mercadoria retorna integralmente ao estabelecimento de origem por recusa do recebimento ou impossibilidade de localização do destinatário, permitindo o ajuste dos valores tributários relacionados à operação;
- **04 – Redução de valores:** Aplicada quando ocorre redução posterior de valores da operação original, como descontos, abatimentos ou ajustes que impactam a apuração do IBS/CBS;
- **05 – Transferência de crédito na sucessão:** Utilizada para registrar a transferência de créditos tributários entre empresas em processos de sucessão, garantindo a continuidade do direito ao crédito conforme as regras fiscais;
- **06 – Retorno por recusa parcial na entrega:** Utilizada quando parte da mercadoria é recusada pelo destinatário e retorna ao estabelecimento de origem, permitindo o ajuste proporcional dos valores tributários correspondentes.

Exemplo 1: nota de crédito por recusa parcial

Um distribuidor fatura e entrega um lote com 1.000 insumos industriais para um cliente corporativo. No ato do recebimento, a equipe de qualidade do comprador identifica falhas em 100 unidades e recusa formalmente essa fração do lote, aceitando as outras 900.

Para o ajuste, o vendedor emite uma **Nota de Crédito (Finalidade 5, tpNFCredito = 06)** vinculada à chave eletrônica original para registrar a redução proporcional dos



valores. O documento reduz o débito de IBS/CBS da distribuidora e reajusta o direito a crédito do comprador no destino.

Exemplo 2: nota de crédito por transferência de crédito na sucessão

Considere um processo de reestruturação societária em que uma holding incorpora uma de suas subsidiárias. Com a extinção formal da empresa incorporada (sucideda), seu saldo credor de R\$ 350.000,00 em créditos homologados de IBS e CBS deve ser transferido para a empresa incorporadora (sucessora).

Para que esse ativo tributário seja movimentado legalmente na apuração assistida, sem lançamentos manuais na escrita contábil, a empresa sucessora emite uma **Nota de Crédito (Finalidade 5, tpNFCredito = 05)**.

Esse documento fiscal vincula a operação ao CNPJ de origem e destina formalmente o saldo acumulado para a nova apuração. Como efeito fiscal prático, a holding sucessora passa a ter o direito de compensar os R\$ 350.000,00 em seus próprios débitos de IBS/CBS futuros, garantindo a rastreabilidade exigida pelo Comitê Gestor sem gerar inconsistências fiscais.

Como as notas de débito e crédito impactam a apuração assistida?

Uma das maiores inovações do novo modelo é a apuração de tributos por meio da chamada **apuração assistida**. Ela é controlada de forma centralizada pelo Comitê Gestor do IBS e pela Receita Federal (no caso da CBS).

Nesse formato, o Fisco consolida os saldos devedores e credores diretamente com base nos documentos fiscais eletrônicos válidos que trafegaram pelo ambiente nacional.